

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 140/2017

Recomenda ao Governo que crie condições para assegurar a coexistência entre a salvaguarda dos valores naturais e a atividade agropecuária na Zona de Proteção Especial de Mourão/Moura/Barrancos e no Sítio Moura/Barrancos, da Rede Natura 2000.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Elabore com os interessados o plano de gestão para o Sítio Moura/Barrancos e a Zona de Proteção Especial (ZPE) Mourão/Moura/Barrancos, da Rede Natura 2000.

2 — Garanta o financiamento adequado à implementação do plano de gestão, nomeadamente o estímulo à atividade, à compensação por perdas de rendimento e à revitalização do mundo rural.

3 — Estimule o desenvolvimento de modelos de atividade económica que compatibilizem a salvaguarda dos valores naturais com as atividades humanas, com destaque para a agropecuária.

4 — Reavalie a possibilidade de compatibilizar as culturas de regadio com a salvaguarda dos valores naturais.

5 — Valorize o Sítio Moura/Barrancos e a ZPE Mourão/Moura/Barrancos, da Rede Natura 2000, de forma a colocar as suas potencialidades ao serviço do desenvolvimento dos concelhos abrangidos e da região.

6 — Desenvolva uma estratégia nacional para a agricultura de sequeiro, que incorpore a especificidade destes territórios.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 141/2017

Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2017.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da CRP, adotar, para efeitos de escrutínio durante o ano de 2017, as seguintes iniciativas constantes do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2017 e respetivos anexos:

1 — Iniciativa Juventude.

2 — Execução do Plano de Ação para a Economia Circular.

3 — Quadro Financeiro para o pós-2020.

4 — Aplicação da Estratégia para o Mercado Único Digital.

5 — Aplicação da Estratégia para a União da Energia: mobilidade hipocarbónica.

6 — Aplicação da Estratégia para o Mercado Único.

7 — Maior equidade na tributação das empresas.

8 — Aplicação da Estratégia Espacial para a Europa.

9 — Execução do Plano de Ação para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais.

10 — Uma União forte assente numa União Económica e Monetária forte.

11 — Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

12 — Aplicação da Estratégia «Comércio para Todos».

13 — Conjunto legislativo «Proteção de Dados».

14 — Progressos rumo a uma União da Segurança genuína e eficaz.

15 — Cumprimento da Agenda Europeia da Migração.

16 — Execução do Plano de Ação Europeu no domínio da Defesa.

17 — Aplicação da Estratégia Global da União Europeia (UE).

18 — Estratégia da UE para a Síria.

19 — Parceria África-UE: um novo impulso.

20 — Modernização dos procedimentos de comitologia.

21 — Uma abordagem mais estratégica da aplicação do direito da UE.

Aprovada em 9 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 142/2017

Recomenda ao Governo que incentive a investigação e inovação no setor da agroecologia

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da investigação e da inovação agroalimentar, incentive a investigação sobre a agroecologia, com vista à constituição e consolidação de um modelo produtivo alternativo agroecológico em Portugal.

Aprovada em 14 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2017

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que o presidente e um dos vogais do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., apresentaram renúncia aos respetivos cargos, torna-se necessário proceder à nomeação de novos titulares para este órgão diretivo, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2017.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de